



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 122/23

Luxemburgo, 13 de julho de 2023

Conclusões da advogada-geral no processo C-382/21 P | EUIPO/The KaiKai Company Jaeger Wichmann

Advogada-geral T. Ápeta: um acordo internacional que seja privado de efeito direto devido à sua natureza específica também não pode ter efeito interpretativo

A Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, em causa no presente recurso, pode ter efeito direto e, por conseguinte, também interpretativo, uma vez que, no que respeita à existência e à duração de direitos de prioridade, o legislador da União pretendeu alinhar o direito da União em matéria de desenhos e modelos com a referida convenção

A KaiKai Company Jaeger Wichmann Gbr («KaiKai») apresentou ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia («EUIPO») um pedido de registo de artigos de ginástica e de desporto como desenhos ou modelos comunitários e reivindicou a prioridade com base num pedido internacional anterior apresentado ao abrigo do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes («PCT») ¹. O EUIPO recusou a reivindicação de prioridade. Considerou que um pedido internacional ao abrigo do PCT poderia servir de base a uma reivindicação de prioridade para um desenho ou modelo comunitário. No entanto, ao abrigo da legislação da União em matéria de desenhos e modelos comunitários ², essa prioridade tinha de ser reivindicada no prazo de seis meses, prazo esse que a KaiKai excedeu. A KaiKai alegou que, nos termos da Convenção de Paris ³, o prazo de prioridade aplicável era de doze meses e interpôs recurso no Tribunal Geral.

No seu Acórdão de abril de 2021, o Tribunal Geral anulou a decisão do EUIPO ⁴. Considerou que o EUIPO cometeu um erro ao aplicar um prazo de prioridade de seis meses em vez de um prazo de prioridade de doze meses. Concluiu que uma reivindicação de prioridade para um desenho ou modelo comunitário pode basear-se num pedido internacional anterior ao abrigo do PCT, mas que o direito da União é omissivo quanto ao prazo de prioridade aplicável. Para colmatar esta lacuna legislativa, o Tribunal Geral teve em consideração as disposições da Convenção de Paris e o prazo fixado por esta convenção relativamente às patentes, que é de doze meses. O EUIPO recorreu, alegando que o Tribunal Geral colmatou uma lacuna (inexistente) na legislação da União atribuindo efeito direto à Convenção de Paris (que também interpretou erradamente).

Nas suas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral Tamara Ápeta esclarece, primeiro, que o presente processo suscita questões importantes sobre a aplicabilidade perante os órgãos jurisdicionais da União de acordos internacionais – a relação entre o efeito direto e o efeito interpretativo de acordos internacionais, bem como sobre os limites ao dever de interpretação conforme. Isto justifica o seu recebimento através do mecanismo de filtragem

¹ Assinado em 19 de junho de 1970 e alterado pela última vez em 3 de outubro de 2001.

² Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, de 12 de dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários (JO 2002, L 3, p. 1).

³ Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, assinada em 20 de março de 1883, revista pela última vez em 14 de julho de 1967 e alterada em 28 de setembro de 1979.

⁴ Acórdão de 14 de abril de 2021, *The KaiKai Company Jaeger Wichmann/EUIPO*, T-579/19.

de recursos, segundo o qual o recurso de uma decisão do Tribunal Geral será recebido, no todo ou em parte, pelo Tribunal de Justiça «quando suscite uma questão importante para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União»⁵.

A advogada-geral explica que, embora a União não seja parte na Convenção de Paris, esta convenção vincula a União por força do Acordo ADPIC. Os efeitos que esta convenção pode ter na ordem jurídica da União são, por conseguinte, idênticos aos efeitos atribuídos aos acordos da OMC. Nos casos em que verificou que o legislador da União pretendeu alinhar a sua legislação com um compromisso específico da OMC, o Tribunal de Justiça reconheceu o efeito direto dos acordos da OMC. Em contrapartida, se o legislador da União pretendeu adotar uma solução específica da União, o Tribunal de Justiça recusou exercer uma fiscalização jurisdicional, excluindo o efeito direto dos acordos OMC. A advogada-geral sugere que, em situações em que o efeito direto de um acordo internacional esteja excluído devido à sua natureza, a fim de salvaguardar a margem de manobra política das instituições da União, as mesmas razões impõem a exclusão do efeito interpretativo desse acordo.

Assim, se a Convenção de Paris não tiver efeito direto também não pode ter efeito interpretativo. No entanto, segundo a advogada-geral, a Convenção de Paris pode ter efeito direto e, por conseguinte, também interpretativo no caso em apreço. Em seu entender, através do artigo 41.º, n.º 1, do Regulamento 6/2002, o legislador da União pretendeu alinhar o direito da União em matéria de desenhos ou modelos com a Convenção de Paris no que respeita à existência e à duração dos direitos de prioridade. O Tribunal Geral não interpretou o direito da União *contra legem* ao constatar uma lacuna na legislação pertinente da União, nem cometeu um erro ao tentar colmatar essa lacuna por analogia com a Convenção de Paris. Não obstante, segundo a advogada-geral T. Čápetka, o Tribunal Geral interpretou erradamente esta convenção, na medida em que considerou que se aplica um prazo de prioridade de doze meses quando um pedido de registo de um desenho ou modelo comunitário se baseia num pedido de patente anterior.

A advogada-geral propõe que o Tribunal de Justiça interprete a Convenção de Paris no sentido de que permite que o pedido de registo de um desenho ou modelo posterior (incluindo um desenho ou modelo comunitário) se baseie num pedido de patente anterior, desde que exista uma identidade material do objeto. A advogada-geral considera que, nesse caso, a duração do prazo de prioridade é de seis meses, conforme fixado para os desenhos ou modelos industriais pela Convenção de Paris. Assim, a advogada-geral conclui que o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao considerar que a duração do prazo de prioridade depende da natureza do primeiro pedido e não da natureza do pedido posterior.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pronuncia-se definitivamente sobre o litígio. Se não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, que fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

⁵ V. Comunicado de imprensa [n.º 53/19](#).

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da emissão.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

